# REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/1278 DA COMISSÃO

## de 9 de junho de 2026

## que altera e retifica o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às listas de pesticidas e de produtos químicos industriais

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos ([1]), nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4, alíneas a), e b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 649/2012 aplica a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional ([2]) (a seguir designada por «Convenção de Roterdão»).

(2) A substância carbendazime consta da lista da parte 1 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012, com base numa proibição na subcategoria «pesticida do grupo dos produtos fitofarmacêuticos». Além disso, a indústria retirou o processo de aprovação ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) referente à substância ativa carbendazime, o que se traduz numa proibição na subcategoria «outros pesticidas, incluindo biocidas». Consequentemente, estão proibidas todas as utilizações de carbendazime na categoria «pesticidas» pelo que a substância deve ser aditada à lista de produtos químicos constante da parte 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012. Devido à inclusão do carbendazime na lista constante da parte 2, é necessário atualizar a entrada relativa a esta substância na parte 1, a fim de refletir o facto de a substância estar também incluída na parte 2.

(3) Por meio do Regulamento de Execução (UE) 2024/2806 ([4]), a Comissão decidiu não renovar a aprovação da substância metribuzina como substância ativa ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). Em consequência dessa decisão, passaram a estar proibidas todas as utilizações de metribuzina na categoria «pesticidas», dado esta substância não ter sido aprovada para nenhuma outra utilização nessa categoria. A metribuzina deve, portanto, ser aditada às listas de produtos químicos constantes das partes 1 e 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(4) A indústria em causa retirou o processo de aprovação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 referente às substâncias ativas dodemorfe, incluindo acetato de dodemorfe, fenepirazamina, flumetralina, metaflumizona, piridalil e tritossulfurão. Em consequência dessa retirada, passou a estar proibida a utilização destas substâncias na subcategoria «pesticidas do grupo dos produtos fitofarmacêuticos», o que equivale a proibir todas as utilizações na categoria «pesticidas», dado estas substâncias não terem sido aprovadas para nenhuma outra utilização nessa

([1]) JO L 201 de 27.7.2012, p. 60, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/649/oj.
([2]) JO L 63 de 6.3.2003, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2003/106(1)/oj.
([3]) Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2024/2806 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa metribuzina em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 540/2011 e (UE) 2015/408 da Comissão (JO L, 2024/2806, 4.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2806/oj).
([5]) Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj).

categoria. Além disso, a classificação harmonizada das substâncias dodemorfe, fenepirazamina, flumetralina, metaflumizona, piridalil e tritossulfurão ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) constitui prova suficiente de que as mesmas suscitam preocupações em termos de saúde humana e ambiente. As substâncias dodemorfe, fenepirazamina, flumetralina, metaflumizona, piridalil e tritossulfurão devem, portanto, ser aditadas às listas de produtos químicos constantes das partes 1 e 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(5) A indústria em causa retirou o processo de aprovação ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 528/2012 referente à substância ativa cloridrato de poli-hexametileno biguanida PHMB (1600; 1,8) no que diz respeito à utilização em produtos biocidas dos tipos 2, 3 e 11. Além disso, a substância não está aprovada para utilização em produtos dos tipos 1, 5, 6 e 9; apenas está aprovada para utilização em produtos biocidas do tipo 4. Esta situação configura uma restrição severa da utilização da substância na subcategoria «outros pesticidas, incluindo biocidas». Acresce que a substância não está aprovada para utilização na subcategoria «pesticida do grupo dos produtos fitofarmacêuticos». Consequentemente, a utilização do cloridrato de poli-hexametileno biguanida PHMB (1600; 1,8) na categoria «pesticidas» está sujeita a utilização restrita e a substância deve ser aditada às listas de produtos químicos constantes das partes 1 e 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(6) As substâncias DEHP, DBP, trióxido de diarsénio, tricloroetileno, trióxido de crómio, «ácidos gerados pelo trióxido de crómio e os seus oligómeros: oligómeros de ácido crómico e ácido dicrómico, ácido crómico e ácido dicrómico», dicromato de sódio, dicromato de potássio, dicromato de amónio, cromato de potássio, cromato de sódio, ácido arsénico, éter bis(2-metoxietílico), «2,2'-dicloro-4,4'-metileno-dianilina; 4,4'-metilenobis[2-cloroanilina] (MOCA)», tris(cromato) de dicrómio, cromato de estrôncio, hidroxioctaoxodizincatodicromato de potássio, cromatooctahidróxido de pentazinco e «breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada» estão classificadas como substâncias cancerígenas das categorias 1A ou 1B, ou mutagénicas das categorias 1A ou 1B, ou tóxicas para a reprodução das categorias 1A ou 1B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008. Além disso, constam dos apêndices 1 a 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]) e são abrangidas pelas entradas 28, 29 ou 30 do mesmo anexo XVII desse regulamento, o que significa que são objeto de uma proibição de colocação no mercado e de utilização, quando destinadas ao público em geral. Consequentemente, a sua utilização está sujeita a utilização restrita na categoria «produtos químicos industriais destinados ao público» devendo, portanto, ser aditadas à lista desses produtos constante da parte 1 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(7) As substâncias «5-sec-butil-2-(2,4-dimetilciclo-hex-3-en-1-il)-5-metil-1,3-dioxano [1], 5-sec-butil-2-(4,6-dimetilciclo-hex-3-en-1-il)-5-metil-1,3-dioxano [2]», UV-328, UV-327, UV-350, UV-320, «álcool de 4,4'-bis(dimetilamino)-4"-(metilamino)tritil», «produtos da reação de 1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona, formaldeído e 4-heptilfenol, ramificados e lineares (RP-HP)», e «massa de reação de 10-etil-4,4-dioctil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo e 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-octil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (massa de reação de DOTE e MOTE)» estão identificadas como substâncias que suscitam elevada preocupação em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e constam da lista do anexo XIV desse regulamento. Consequentemente, a utilização destas substâncias está sujeita a autorização em conformidade com o título VII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006. Uma vez que não foram concedidas autorizações às substâncias em causa, a utilização industrial das mesmas está sujeita a restrições. As referidas substâncias devem, portanto, ser aditadas às listas de produtos químicos constantes das partes 1 e 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

([6]) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1272/oj).

([7]) Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj).

(8) O Dechlorane Plus consta do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]). A sua inclusão no referido anexo tem por efeito uma utilização restrita do Dechlorane Plus na categoria «produto químico industrial». Esta substância deve, portanto, ser aditada às listas de produtos químicos constantes das partes 1 e 2 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(9) A substância abamectina consta da lista da parte 1 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012. Para clarificar o âmbito desta entrada, importa aditar-lhe um identificador numérico adicional.

(10) A substância terbufos consta da lista da parte 3 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012. Nessa entrada, é necessário corrigir o código SH das misturas que contêm terbufos.

(11) Na sua décima segunda reunião, que decorreu de 28 de abril a 9 de maio de 2025, a Conferência das Partes na Convenção de Roterdão decidiu incluir as substâncias carbossulfão e fentião (formulações aplicadas em volume ultrarreduzido, com concentração de ingrediente ativo igual ou superior a 640 g/l) no seu anexo III, do que resultou que estes produtos químicos passaram a estar sujeitos ao procedimento de prévia informação e consentimento no âmbito da mesma convenção. Estas substâncias devem, portanto, ser aditadas à lista de produtos químicos constante da parte 3 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012. Dado que já consta da lista da parte 2 do anexo I do referido regulamento, o carbossulfão deve ser suprimido dessa lista de produtos químicos. Devido à supressão do carbossulfão da parte 2 e à sua inclusão na parte 3, é necessário, para refletir estas alterações, atualizar a entrada relativa ao carbossulfão na parte 1.

(12) Na sua décima primeira reunião, que decorreu de 1 a 12 de maio de 2023, a Conferência das Partes na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes decidiu incluir as substâncias Dechlorane Plus, metoxicloro e UV-328 no anexo A da referida convenção. Consequentemente, estas substâncias foram incluídas na lista constante da parte A do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 e devem, portanto, ser aditadas à lista de produtos químicos constante da parte 1 do anexo V do Regulamento (UE) n.º 649/2012.

(13) O Regulamento (UE) n.º 649/2012 deve, pois, ser alterado e retificado em conformidade.

(14) Justifica-se prever um período razoável para que as partes interessadas tomem as medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento e os Estados Membros as medidas necessárias de execução do mesmo, pelo que a sua data de aplicação deve ser diferida,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações**

O Regulamento (UE) n.º 649/2012 é alterado do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;

2) O anexo V é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Retificação**

Na parte 3, quarta coluna do quadro, entrada relativa ao «terbufos», do anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012 da Comissão, «ex 3808.59» é substituído por «ex 3808.91».

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de outubro de 2026.

([8]) Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2026.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

*ANEXO I*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 649/2012 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte 1, o quadro é alterado como segue:

a) São aditadas as seguintes entradas:

| Produto químico | N.º CAS | N.º CE | Código NC(***) | Subcategoria (*) | Limitação de utilização (**) | Países para os quais não é necessária notificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| «2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4-(terc-butil)-6-(sec-butil)fenol (UV-350) (+) | 36437-37-3 | 253-037-1 | ex 2933 99 80 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| 2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4,6-di-terc--pentilfenol (UV-328) (+) | 25973-55-1 | 247-384-8 | ex 2933 99 80 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| 2-Benzotriazol-2-il-4,6-di-terc--butilfenol (UV-320) (+) | 3846-71-7 | 223-346-6 | ex 2933 99 80 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| 2,2'-Dicloro-4,4'-metileno-dianilina; 4,4'-metilenobis[2-cloroanilina] (MOCA) | 101-14-4 | 202-918-9 | ex 2921 59 50 | i(2) | sr | |
| 2,4-Di-terc-butil-6--(5-clorobenzotriazol-2-il)fenol (UV-327) (+) | 3864-99-1 | 223-383-8 | ex 2933 99 50 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| Álcool de 4,4'-bis(dimetilamino)-4"-(metilamino)tritil (+) *[com ≥ 0,1 % de cetona de Michler (n.º CE 202-027-5) ou base de Michler (n.º CE 202-959-2)]* | 561-41-1 | 209-218-2 | ex 2922 19 00 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| 5-sec-Butil-2-(2,4-dimetilciclo-hex-3--en-1-il)-5-metil-1,3-dioxano [1], 5-sec-butil-2-(4,6-dimetilciclo-hex--3-en-1-il)-5-metil-1,3-dioxano [2] (+) *que abrangem qualquer dos estereoisómeros individuais de [1] e [2] ou qualquer combinação de ambos* | —<br>117933-89-8<br>676367-06-9<br>676367-05-8<br>343934-04-3<br>676367-09-2<br>343934-05-4<br>676367-04-7<br>676367-08-1<br>676367-03-6 | 413-720-9<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>— | ex 2932 99 00 | i(1)-i(2) | sr-sr | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 676367-07-0<br>676367-02-5<br>1781250-06-3<br>e outros | —<br>—<br>—<br>e outros | | | | |
| Ácidos gerados pelo trióxido de crómio e os seus oligómeros:<br>— Ácido crómico,<br>— Ácido dicrómico,<br>— Oligómeros de ácido crómico e ácido dicrómico | 7738-94-5<br>13530-68-2<br>e outros | 231-801-5<br>236-881-5<br>e outros | ex 2819 90 90 | i(2) | sr | |
| Dicromato de amónio | 7789-09-5 | 232-143-1 | ex 2841 50 00 | i(2) | sr | |
| Ácido arsénico | 7778-39-4 | 231-901-9 | ex 2811 19 80 | i(2) | sr | |
| Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) | 117-81-7 | 204-211-0 | ex 2917 32 00 | i(2) | sr | |
| Éter bis(2-metoxietílico) | 111-96-6 | 203-924-4 | ex 2909 19 90 | i(2) | sr | |
| Trióxido de crómio | 1333-82-0 | 215-607-8 | ex 2819 10 00 | i(2) | sr | |
| Dechlorane Plus (+)<br>"Dechlorane Plus" inclui o seu isómero *sin* e o seu isómero *anti* | 13560-89-9<br>135821-03-3<br>135821-74-8 | 236-948-9<br>—<br>— | ex 2903 89 70 | i(1)-i(2) | b-b | |
| Trióxido de diarsénio | 1327-53-3 | 215-481-4 | ex 2811 29 10 | i(2) | sr | |
| Ftalato de dibutilo (DBP) | 84-74-2 | 201-557-4 | ex 2917 34 00 | i(2) | sr | |
| Tris(cromato) de dicrómio | 24613-89-6 | 246-356-2 | ex 2841 50 00 | i(2) | sr | |
| Dodemorfe, incluindo o acetato de dodemorfe (+) | 1593-77-7<br>31717-87-0 | 216-474-9<br>250-778-2 | ex 2934 99 90 | p(1) | b | |
| Fenepirazamina (+) | 473798-59-3 | | ex 2933 19 90 | p(1) | b | |
| Flumetralina (+) | 62924-70-3 | | ex 2921 43 00 | p(1) | b | |
| Metaflumizona (+) | 139968-49-3 | | ex 2928 00 90 | p(1) | b | |
| Metribuzina (+) | 21087-64-9 | 244-209-7 | ex 2933 69 80 | p(1) | b | |
| Cromatoocta-hidróxido de pentazinco | 49663-84-5 | 256-418-0 | ex 2841 50 00<br>ex 3206 20 00 | i(2) | sr | |
| Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada | 65996-93-2 | 266-028-2 | ex 2708 10 00 | i(2) | sr | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cloridrato de poli-hexametileno biguanida PHMB (1600; 1,8) (+) | 27083-27-8<br>32289-58-0 | | ex 3911 90 99 | p(2) | sr | |
| Dicromato de potássio | 7778-50-9 | 231-906-6 | ex 2841 50 00 | i(2) | sr | |
| Cromato de potássio | 7789-00-6 | 232-140-5 | ex 2841 50 00 | i(2) | sr | |
| Hidroxioctaoxodizincatodicromato de potássio | 11103-86-9 | 234-329-8 | ex 2842 90 80 | i(2) | sr | |
| Piridalil (+) | 179101-81-6 | | ex 2933 39 99 | p(1) | b | |
| Produtos da reação de 1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona, formaldeído e 4-heptilfenol, ramificados e lineares (RP-HP) (+) *[com ≥ 0,1 % (m/m) de 4-heptilfenol, ramificado e linear (4-HPbl)]* | 93925-00-9<br>1471311-26-8<br>e outros | 300-298-5<br>—<br>e outros | ex 3811 29 00 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| Massa de reação de 10-etil-4,4-dioctil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo e 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil] tio]-4-octil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (massa de reação de DOTE e MOTE) (+) | 64685-81-0 | | ex 2930 90 95 | i(1)-i(2) | sr-sr | |
| Cromato de sódio | 7775-11-3 | 231-889-5 | ex 2841 50 00 | i(2) | sr | |
| Dicromato de sódio | 10588-01-9 | 234-190-3 | ex 2841 30 00 | i(2) | sr | |
| Cromato de estrôncio | 7789-06-2 | 232-142-6 | ex 2841 50 00<br>ex 3206 20 00 | i(2) | sr | |
| Tritossulfurão (+) | 142469-14-5 | | ex 2935 90 90 | p(1) | b | |
| Tricloroetileno | 79-01-6 | 201-167-4 | ex 2903 22 00 | i(2) | sr» | |

b) As entradas relativas à «abamectina», ao «carbendazime» e ao «carbossulfão» passam a ter a seguinte redação:

| Produto químico | N.º CAS | N.º CE | Código NC(***) | Subcategoria (*) | Limitação de utilização (**) | Países para os quais não é necessária notificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| «Abamectina | 65195-55-3<br>71751-41-2 | 265-610-3<br>— | ex 2941 90 00<br>ex 3808 99 90 | p(2) | b | |
| Carbendazime (+) | 10605-21-7 | 234-232-0 | ex 2933 99 80 | p(1)-p(2) | b-b | |
| Carbossulfão (#) | 55285-14-8 | 259-565-9 | ex 2932 99 00 | p(1) | b» | |

2) Na parte 2, são aditadas ao quadro as seguintes entradas:

| Produto químico | N.º CAS | N.º CE | Código NC(***) | Categoria (*) | Limitação de utilização (**) |
|---|---|---|---|---|---|
| «2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4-(terc-butil)-6-(sec--butil)fenol (UV-350) | 36437-37-3 | 253-037-1 | ex 2933 99 80 | i | sr |
| 2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4,6-di-terc-pentilfenol (UV-328) | 25973-55-1 | 247-384-8 | ex 2933 99 80 | i | sr |
| 2-Benzotriazol-2-il-4,6-di-terc-butilfenol (UV-320) | 3846-71-7 | 223-346-6 | ex 2933 99 80 | i | sr |
| 2,4-Di-terc-butil-6-(5-clorobenzotriazol-2-il)fenol (UV-327) | 3864-99-1 | 223-383-8 | ex 2933 99 50 | i | sr |
| Álcool de 4,4'-bis(dimetilamino)-4"-(metilamino) tritil<br>*[com ≥ 0,1 % de cetona de Michler (n.º CE 202-027-5) ou base de Michler (n.º CE 202-959-2)]* | 561-41-1 | 209-218-2 | ex 2922 19 00 | i | sr |
| 5-sec-Butil-2-(2,4-dimetilciclo-hex-3-en-1-il)-5--metil-1,3-dioxano [1], 5-sec-butil-2-(4,6--dimetilciclo-hex-3-en-1-il)-5-metil-1,3-dioxano [2]<br>*que abrangem qualquer dos estereoisómeros individuais de [1] e [2] ou qualquer combinação de ambos* | 117933-89-8<br>676367-06-9<br>676367-05-8<br>343934-04-3<br>676367-09-2<br>343934-05-4<br>676367-04-7<br>676367-08-1<br>676367-03-6<br>676367-07-0<br>676367-02-5<br>1781250-06-3<br>—<br>e outros | —<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>—<br>413-720-9<br>e outros | ex 2932 99 00 | i | sr |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Carbendazime | 10605-21-7 | 234-232-0 | ex 2933 99 80<br>2933 99 80 | p | b |
| Dechlorane plus<br>"Dechlorane plus" inclui o seu isómero *sin* e o seu isómero *anti* | 13560-89-9<br>135821-03-3<br>135821-74-8 | 236-948-9 | ex 2903 89 70 | i | sr |
| Dodemorfe, incluindo o acetato de dodemorfe | 1593-77-7<br>31717-87-0 | 216-474-9<br>250-778-2 | ex 2934 99 90 | p | b |
| Fenepirazamina | 473798-59-3 | | ex 2933 19 90 | p | b |
| Flumetralina | 62924-70-3 | | ex 2921 43 00 | p | b |
| Metaflumizona | 139968-49-3 | | ex 2928 00 90 | p | b |
| Metribuzina | 21087-64-9 | 244-209-7 | ex 2933 69 80 | p | b |
| Cloridrato de poli-hexametileno biguanida PHMB (1600; 1,8) | 27083-27-8<br>32289-58-0 | | | p | sr |
| Piridalil | 179101-81-6 | | ex 2933 39 99 | p | b |
| Produtos da reação de 1,3,4-tiadiazolidina-2,5-ditiona, formaldeído e 4-heptilfenol, ramificados e lineares (RP-HP) *[com ≥ 0,1 % (m/m) de 4-heptilfenol, ramificado e linear (4-HPbl)]* | 93925-00-9<br>1471311-26-8<br>e outros | 300-298-5<br>e outros | ex 3811 29 00 | i | sr |
| Massa de reação de 10-etil-4,4-dioctil-7-oxo--8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil--hexilo e 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil] tio]-4-octil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia--4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (massa de reação de DOTE e MOTE) | 64685-81-0 | | ex 2930 90 95 | i | sr |
| Tritossulfurão | 142469-14-5 | | ex 2935 90 90 | p | b» |

3) Na parte 2, é suprimida a entrada relativa ao carbossulfão;

4) Na parte 3, são aditadas ao quadro as seguintes entradas:

| Produto químico | N.º (s) CAS pertinente(s) | Código SH<br>Substância pura (**) | Código SH<br>Misturas que contêm a substância (**) | Categoria |
|---|---|---|---|---|
| «Carbossulfão | 55285-14-8 | 2932.99 | ex-3808.91 | Pesticida |
| Fentião (formulações aplicadas em volume ultrarreduzido, com concentração de ingrediente ativo igual ou superior a 640 g/l) | 55-38-9 | 2930.90 | ex-3808.91 | Formulação pesticida extremamente perigosa». |





ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/1278/oj

*ANEXO II*

Na parte 1, no quadro, do anexo V do Regulamento (UE) n.º 649/2012, são inseridas as seguintes entradas:

| Descrição do(s) produto(s) químico(s)/ /artigo(s) sujeitos a proibição de exportação | Dados adicionais, se relevantes (por exemplo, denominação química, n.º CE, n.º CAS, etc.) | |
|---|---|---|
| «A proibição de exportação não se aplica às exportações de UV-328:<br>— Em artigos abrangidos pela derrogação prevista na parte A, ponto 2 — entrada relativa ao UV-328 — do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021;<br>— Em concentrações iguais ou inferiores ao valor-limite fixado no ponto 1 — entrada relativa ao UV-328 — do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento. | 2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4,6-di-terc- -pentilfenol (UV-328) | N.º CE 247-384-8<br>N.º CAS 25973-55-1<br>Código NC ex 2933 99 80 |
| A proibição de exportação não se aplica às exportações de Dechlorane Plus:<br>— Abrangidas pela derrogação prevista na parte A, ponto 2 — entrada relativa ao Dechlorane Plus — do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021;<br>— Em concentrações iguais ou inferiores ao valor-limite fixado no ponto 1 — entrada relativa ao Dechlorane Plus — do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento. | Dechlorane Plus<br>"Dechlorane Plus" inclui o seu isómero *sin* e o seu isómero *anti* | N.º CE 236-948-9<br>N.ºs CAS 13560-89-9, 135821-03-3, 135821-74-8<br>Código NC ex 2903 89 70 |
| A proibição de exportação não se aplica às exportações de metoxicloro em concentrações iguais ou inferiores ao valor-limite fixado na entrada relativa ao metoxicloro no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), desse regulamento. | Metoxicloro<br>Por "metoxicloro" entende-se qualquer possível isómero de dimetoxidifeniltricloroetano ou qualquer combinação destes. | N.º CE 200-779-9<br>N.ºs CAS 72-43-5, 30667-99-3, 76733-77-2, 255065-25-9, 255065-26-0, 59424-81-6, 1348358-72-4 e outros<br>Código NC ex 2909 30 90». |